

## TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Marcelo Trindade, de um lado, e **JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO**, CPF n° 042.750.395-72, domiciliado na Av. República do Chile, 65 – 23° andar – Centro Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-912, na qualidade de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. à época dos fatos objeto deste Termo de Compromisso, atualmente Presidente daquela sociedade, e **GUILHERME DE OLIVEIRA ESTRELLA**, CPF n° 012.771.627-00, domiciliado na Rua das Camélias 186 – Braunes, Nova Friburgo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 28611-060, na qualidade de Diretor de Exploração e Produção da Petróleo Brasileiro S.A., juntos referidos neste Termo simplesmente como **COMPROMITENTES**, de outro lado, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM N° RJ 2004/1616, aprovada pelo Colegiado da CVM consoante deliberações havidas em sessões realizadas em 16.08.2005 e 13.12.2005, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, com fulcro no §5º do art. 11 da Lei n.º 6.385/76, com a redação dada pela Lei n.º 9.457/97 e no art. 7º da Deliberação CVM n.º390, de 08 de maio de 2001, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. – Os **COMPROMITENTES**, nos estritos limites do § 6º do artigo 11 da Lei 6.385/76, que exclui qualquer caráter punitivo, de confissão ou de reconhecimento de ilicitude de conduta, propõem assumir as seguintes obrigações perante essa CVM:

- i. com vistas a assegurar adequados padrões de controle interno e objetivando o estabelecimento de regras apropriadas quanto ao tratamento das informações acerca das estimativas de reservas de hidrocarbonetos (petróleo e gás natural) da Petrobras, tudo isso com o fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 1º (Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante) e 26 (Política de Relacionamento com Investidores) do Código de Boas Práticas da Petrobras, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 28 de junho de 2002 (doc. 1), os **COMPROMITENTES** se comprometem a confeccionar documento contendo as diretrizes internas para o processamento, fluxo e divulgação externa de informações concernentes às estimativas de reservas de hidrocarbonetos, identificando, inclusive, os fatos relacionados a tais atividades que, por sua natureza, consideram-se relevantes, nos termos da Instrução CVM n° 358/02.

De tal documento constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- A. Enunciado das políticas adotadas pela Petrobras no que se refere às estimativas de reservas de hidrocarbonetos ("reservas");
- B. Procedimento interno e cronograma anual de divulgação das estimativas de reservas pela Petrobras;
- C. Glossário com as definições de termos amplamente utilizados na indústria petrolífera, facilitando o entendimento do processo de exploração e produção e das estimativas de reservas;
- D. Padronização das unidades de medida – ou fatores de conversão – adotados para líquidos e gases;
- E. Critérios para estimativas de reservas
  - E.1) Segundo a U.S. Securities and Exchange Commission-SEC;
  - E.2) Segundo a Society of Petroleum Engineers/World Petroleum Congress/American Association of Petroleum Geologists – SPE/WPC/AAPG
- F. Metodologia para estimativa de reservas;
- G. Definição dos diversos indicadores associados às reservas;
- H. Referência à legislação aplicável às estimativas de reservas nos países em que a Petrobras atua;
- I. Sistema interno de aprovações e limites à circulação e divulgação de informações sobre as estimativas de reservas de hidrocarbonetos, interna e externamente.

Após concluído referido documento, os **COMPROMITENTES** comprometem-se a submetê-lo à

CVM, para as considerações que essa Autarquia julgar cabíveis e, após, fazer com que seja adotado pela Companhia e divulgado ao mercado em espaço apropriado no endereço da Petrobras na Rede Mundial de Computadores ("website").

Versão final do referido documento será distribuída, ainda, a todos os empregados da Petrobras envolvidos no relacionamento com investidores e nas atividades de exploração e produção.

- i. Realização de um Seminário com duração de um dia, aberto aos investidores, analistas de mercado, companhias abertas, agências reguladoras e órgãos auto-reguladores, imprensa especializada e demais agentes do mercado, objetivando ampla discussão sobre a divulgação de informações relevantes por companhias abertas, com as seguintes características e abordagens principais:

(ii.1) O Seminário será realizado na Cidade de São Paulo, com transmissão ao vivo pela Internet, permitindo a participação dos espectadores em qualquer cidade. Os expositores serão especialistas do mercado de reconhecida competência, brasileiros e estrangeiros, dentre os quais poderão ser incluídos representantes da Petrobras, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, de entidades congêneres estrangeiras, das agências reguladoras de serviços públicos, do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI e da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC. Para melhor dinâmica dos trabalhos, os painéis serão organizados de modo a contar com a presença de pessoas de diferentes formações, atendendo à peculiaridade de cada tema, como advogados, geólogos, engenheiros, economistas, analistas de valores mobiliários, jornalistas, e profissionais que atuem na área de Relações com Investidores de companhias abertas.

(ii.2) O Seminário permitirá uma discussão, inclusive com o relato de experiências e boas práticas internacionais, quanto às condutas consideradas recomendáveis, com vistas à simétrica divulgação de informações pelas companhias abertas brasileiras, em observância ao art. 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 e à Instrução CVM nº 358/02.

(ii.3) Nesse contexto, um **painel de abertura** tratará, de modo amplo, da divulgação de informação relevante, especialmente quanto à necessidade de tornar público qualquer ato ou fato relevante relacionado aos negócios da companhia, nos termos do art. 2º da Instrução CVM nº 358/02. Nesse sentido, abrangerá pontos como o momento de configuração da informação relevante, de sua ciência pelos administradores da companhia, sua comunicação ao mercado, a atuação do DRI e demais administradores, bem como dos acionistas controladores. Serão também examinados os benefícios, para a companhia e para todos os *stakeholders*, decorrentes de uma eficiente e adequada política de transparência de informações.

(ii.4) O **segundo painel** buscará lançar luzes sobre a relevante indústria petrolífera nacional, enfocando o tratamento a ser dado às diversas informações inerentes ao processo de exploração e produção de hidrocarbonetos e, em especial, às estimativas de reservas, evitando a sua supervalorização ou subestimação e, por conseguinte, assegurando o esclarecimento, de forma apropriada, dos investidores quanto às peculiaridades dessa indústria.

(ii.5) Um **terceiro painel** abordará a questão da divulgação de informações pelas companhias aos profissionais de mercado, seja em reuniões com analistas, seja em teleconferências dirigidas a jornalistas especializados na área econômica e outros formadores de opinião. Nessa linha, serão especialmente examinadas a possibilidade de esses agentes virem a deter informação ainda não analisada por todo o mercado, ou que não tenha ainda se refletido na cotação dos ativos, bem como as respectivas responsabilidades, decorrentes do exercício de suas atribuições, vis a vis a experiência internacional.

(ii.6) Após cada painel, será franqueado o uso da palavra ao público por tempo determinado, para a elaboração de perguntas e debates;

(ii.7) O local, data e programa definitivo do Seminário, assim como a identificação dos palestrantes que comporão cada painel serão submetidos à CVM com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data prevista para a realização do evento, para eventuais sugestões.

(ii.8) O Seminário será transcrito e divulgado em espaço apropriado no website da Petrobras. Uma via impressa dos anais do Seminário, contendo a referida transcrição, será fornecida à

biblioteca da CVM.

2. – O integral cumprimento dos compromissos ora assumidos será devidamente atestado por auditor independente registrado na CVM, devendo ser ratificado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP da CVM, a quem serão dirigidas as informações relativas ao cumprimento deste **Termo de Compromisso**.

3. – A assinatura do presente compromisso não importa confissão dos COMPROMITENTES quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude de suas condutas.

4. – Os compromissos assumidos no presente termo serão cumpridos no prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CVM, mediante justificativa dos COMPROMITENTES.

5. – De acordo com o artigo 2º da Deliberação CVM nº 390 de 08.05.2001, o Processo Administrativo Sancionador CVM N° RJ 2004/1616 permanecerá suspenso, a partir da assinatura do presente **Termo de Compromisso** pelo prazo estipulado para o cumprimento dos compromissos ora assumidos, interrompendo-se dita suspensão no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. – Tendo sido cumpridas as obrigações previstas na cláusula 1 acima, o Processo Administrativo Sancionador CVM N.º RJ 2004/1616 será definitivamente arquivado.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **Termo de Compromisso**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO

GUILHERME DE OLIVEIRA ESTRELLA

Testemunhas:

---

Nome:

Identidade:

---

Nome:

Identidade: